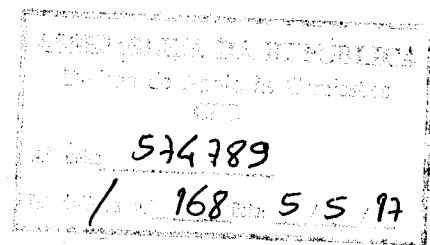




PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar



Apreciação Parlamentar n.º 25/XIII/2.º

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto

Que “Aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, a promover o rejuvenescimento das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional, bem como a valorizar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia nessas instituições ”

#### Propostas de Alteração

#### Artigo 15.º

#### Níveis Remuneratórios

1 – Os contratos são celebrados ao abrigo do presente decreto-lei, incluindo os previstos no artigo 23.º, tendo por referência os níveis remuneratórios previstos para as categorias previstas nos artigos 10.º, 11.º, 12.º no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 158/99, de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/99, de 18 de Setembro, devendo o Governo proceder à respetiva regulamentação respeitando os seguintes critérios:

- a) O nível remuneratório inicial a aplicar tem como referência o nível 33 da Tabela Remuneratória Única;
- b) A determinação do nível remuneratório a aplicar não pode implicar perda de rendimento líquido mensal;
- c) A progressão do nível remuneratório, tendo em consideração o trabalho desenvolvido no decurso do contrato.

2 – No aviso de abertura do concurso consta a categoria da Carreira de Investigação Científica.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

3 – Revogado.

4 – Revogado.

5 – Os doutorados que optem pelo regime de tempo integral, nos termos do artigo 7.º, auferem o montante de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 158/99, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

6 – [...].

7 – Revogado.

A Deputada,